

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.188/99

DE 05/05/99

Dispõe sobre regulamentação da exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica regulamentada nos termos desta Lei, a instalação e permanência de empresas comerciais, bem como de autônomos prestadores de serviços, que exploram o ramo de atividade de diversões públicas ambulantes no município de Sales Oliveira, sem prejuízo das normas tributárias em vigor.

ARTIGO 2º - As empresas e autônomos mencionados no artigo anterior se referem a:

- 1º - Circos
- 2º - Parques de Diversões
- 3º - Praças de Rodeios
- 4º - Veículos transformados para lazer (trenzinho)

ARTIGO 3º - Para se instalarem nos limites do Município, as empresas deverão apresentar ao Poder Público a relação de funcionários, acompanhada de cópias dos respectivos R.G. e C.I.C., bem como número de brinquedos acompanhado de laudo de segurança dos mesmos e das instalações da Empresa.

ARTIGO 4º - O período de permanência e exploração das atividades de que trata esta lei obedecerão ao seguinte critério:

- a) Circos, Parques de Diversões e afins poderão instalar-se no Município a cada 04 (quatro) meses, pelo período de no máximo 03 (três) semanas;
- b) Veículos adaptados para exploração das atividades de lazer, tais como o trenzinho, poderão circular no município a cada 03 (três) meses, permanecendo no município no máximo por um final de semana a contar da sexta-feira, obedecendo ainda o limite máximo de circulação até as 23 horas de cada dia.

ARTIGO 5º - Excetuam-se desta regulamentação, os casos em que a exploração dos serviços estejam sendo realizados em virtude de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, ficando as Empresas obrigadas apenas a apresentarem a documentação exigida no Artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

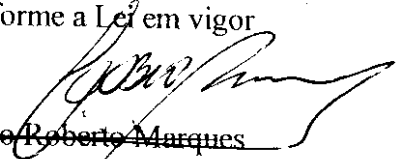
ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de maio de 1.999.


- José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal